



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO  
FEDERAL

Diretoria de Educação Inclusiva  
Gerência de Articulação Institucional

Ofício SEI-GDF Nº 2/2019 - SEE/SUBIN/DEIN/GAI

Brasília-DF, 08 de agosto de 2019.

**Senhor Presidente,**

Versa o presente sobre pretensa celebração de **Acordo de Cooperação** a ser firmado entre esta Secretaria de Estado de Educação – SEEDF e o **INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – IBRES**, objeto do Processo SEI nº 00080-00085272/2019-00, formulada por intermédio do Ofício nº 040/2019 – IBRES, de 29/04/2019, em que essa Instituição manifestou interesse em firmar parceria com a SEEDF, objetivando “(...) *a contribuição para a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos destinados à pesquisa, à identificação e ao atendimento de superdotados, colaborando com as entidades públicas e privadas responsáveis por formular e promover a política de atendimento e inclusão social das pessoas com altas habilidades/superdotadas do Distrito Federal, ampliando a capacidade de compreensão da realidade, colaborando principalmente com o processo ensino/aprendizagem dos alunos*”.

Em relação à matéria em comento, cumpre-se informar que, considerando o advento da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, e o disposto no Decreto nº 37.843/2016, de 13/12/2016, que instituíram normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, como é o caso desse Instituto, que é caracterizado como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil com duração indeterminada e sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com a promoção gratuita da saúde e educação, sem finalidade política ou religiosa, conforme Estatuto Social apresentado, entende-se que o instrumento pactual mais adequado a ser utilizado é o Acordo de Cooperação.

Neste sentido, observando-se o disposto na Portaria nº 168, de 16/05/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 92, de 17/05/2019, página 07, que Disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC na gestão pública do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, e constitui o Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital no 37.843, de 2016, ***faz-se necessária a apresentação da documentação a seguir relacionada em cumprimento à legislação vigente*** (conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 37.843/2016).

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo.
2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal.
4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
5. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado.
6. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
  - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas.
  - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.
  - d) Currículos profissionais da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
  - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Destarte, esclareço que para dar continuidade à instrução dos autos, esse Instituto deverá encaminhar a essa Gerência de Articulação Educacional – GAI, via e-mail (gai.dein@edu.se.df.gov.br), dentre a documentação relacionada, aquelas que, porventura, não foram entregues quando da solicitação da parceria (Doc. SEI 21619957) e as quais encontram-se com o prazo de vigência expirado.

Considerando, ainda, a supracitada legislação, bem como a Instrução Normativa nº 02 – SEEDF, de 21/09/2018, a qual dispõe sobre os requisitos, os procedimentos e os fluxos referentes à celebração de parceria sem transferência de recursos financeiros, mediante Termo de Cooperação Técnica, Portaria Conjunta ou instrumentos congêneres, no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, cumpro-me esclarecer que, em que pese o fato desse Instituto ter apresentando um Plano de Trabalho com vistas à celebração da parceria em tela, após análise do mesmo e contato com representantes do IBRES, visando obter maiores esclarecimentos, verificou-se

que o referido instrumento deverá ser revisto e reelaborado especificamente para o estabelecimento da parceria com esta Secretaria, devendo ser alterado o seu objeto e, conseqüentemente, os teor dos demais itens correspondentes, considerando a informação de que o que se pretende é um trabalho voltado para os estudante e não para os profissionais da Educação Especial, observando-se, impreterivelmente, no mínimo, as informações abaixo, as quais deverão fazer parte do Plano de Trabalho, de maneira clara e detalhada:

- a) JUSTIFICATIVA: apresentar a motivação da SEEDF para a celebração de Termo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere.
- b) OBJETO: informar o objeto a ser executado com o Termo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere e registrar, de forma clara, objetiva e detalhada, o que se quer formalizar.
- c) OBJETIVOS: relacionar o que se pretende alcançar com a parceria a ser firmada e com as atividades a serem desenvolvidas.
- d) METAS: indicar as metas a serem cumpridas em decorrência da parceria, e os produtos e resultados esperados, devidamente quantificados, de modo a permitir a verificação do cumprimento ou não do ajuste.
- e) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO: explicitar as ações/atividades/prazos a serem desenvolvidas durante a vigência do ajuste, de modo a possibilitar seu desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização; e indicar, inclusive, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- f) RECURSOS FINANCEIROS: informar expressamente que não haverá transferência de recursos entre os partícipes;
- g) INSUMOS: elementos necessários ao alcance das metas e dos resultados esperados; e
- h) VIGÊNCIA: informar o período de vigência da parceria.

Ressalto, por oportuno, que o referido Plano deverá estar devidamente datado e assinado pela pessoa responsável pela sua elaboração e que, assim que for encaminhado a esta Gerência, também, via e-mail, será analisado pelas áreas técnico-pedagógicas.

Coloco esta Gerência à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais que, porventura, julgar necessários, por intermédio do telefone 3901-8008 ou pelo e-mail institucional ([gai.dein@edu.se.df.gov.br](mailto:gai.dein@edu.se.df.gov.br)), objetivando uma definição exata dos termos do Acordo de Cooperação e, conseqüentemente, dar maior celeridade às tratativas necessárias à celebração do ajuste em questão.

Atenciosamente,

**RENATA ANTUNES DE SOUZA**

*Gerência de Articulação institucional*

*Gerente*

De acordo. Encaminha-se.

**RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS**

*Diretoria de Educação Inclusiva*

*Diretora*

Ao Senhor

**EUGÊNIO CÉSAR NOGUEIRA**

Presidente do Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES

Rua Copaiába, Lote nº 1, Torre A, Sala 2201

CEP 71.919-540 Águas Claras/DF

Telefone: (61) 99901-347 / (61) 3575-0410

E-mail: eugeniocesar@ibres.org.br



Documento assinado eletronicamente por **RENATA ANTUNES DE SOUZA - Matr. 02055546, Gerente de Articulação Institucional**, em 03/09/2019, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RIANE NATALIA SOARES VASCONCELOS - Matr. 02165678, Diretor(a) de Educação Inclusiva**, em 04/09/2019, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **26395585** código CRC= **A6026C97**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF